

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ERRATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 022 DE 25 DE MAIO DE 2021

Na publicação do dia 27/05/2021, da PORTARIA, Nº 022 de **25 de maio de 2021**, página 3, Edição 1.175, do Diário Oficial dos Municípios, o mesmo passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Art. 2º - Designar o funcionário público municipal, o **Sr. Leonardo Gonzaga de Jesus**, matrícula nº 3379 para desempenhar sua atribuição na CIRETRAN / RETRAN POSTO AVANÇADO, órgão do DETRAN-BA, sediado no município de Cipó-BA.

Leia-se: Art. 2º - Designar o funcionário público municipal, o **Sr. Leonardo Gonzaga de Souza**, matrícula nº 3379 para desempenhar sua atribuição na CIRETRAN / RETRAN POSTO AVANÇADO, órgão do DETRAN-BA, sediado no município de Cipó-BA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó – Bahia, 23 de junho de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO



AVISO DE REPUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021-SRP

O Município de Cipó, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que, em virtude de impugnação interposta e acatada, houve alteração do Edital do Pregão Presencial nº 024/2021-SRP, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, organização e de serviços técnicos na área de saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cipó, de modo que a sessão designada para o dia 25/06/2021 foi cancelada, sendo designada nova data para a sua realização, a saber: 12/07/2021, às 09h00min. Local: Setor de Licitações, Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O novo Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.doem.org.br/ba/cipo/editais> ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do tel. (75) 3430-1023. Em: 23/06/2021 – Everson Costa Souza - Pregoeiro.



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
PROCESSO Nº: 142/2021
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIPÓ.
IMPUGNANTE: COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
DATA: 21/06/2021

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N, Município de Cipó, Bahia, CEP 48.450-000, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 062/2021, de 07 de janeiro de 2021, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório do Pregão Presencial de número em epígrafe, proposta pela **COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.571/0001-80, com sede na Rua Alto da Serra, nº 171, Bairro SIM, Feira de Santana - BA, por intermédio de seu representante, apresentar as suas razões, para ao final decidir, como segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE

À análise preliminar, cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada no setor de licitação do Município de Cipó, no dia 21 de junho de 2021.

Ressalta-se que a Impugnante registrou tempestivamente sua manifestação, conforme preceitua o art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, cujo prazo para sua apresentação é de **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão**, que está designada para o dia **25 de junho de 2021**.

2. DO RELATÓRIO

O Município de Cipó publicou o edital para a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 024/2021, cujo objeto é *“a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, organização e de serviços técnicos na área de saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cipó, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

Publicado o Instrumento convocatório, a **COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA** apresentou impugnação, requerendo a retificação do mesmo, reabrindo-se, consequentemente, o prazo inicialmente previsto, pelos motivos a seguir expostos:

Argumenta a impugnante, em síntese, que:

- 1) “o edital fez constar itens ilegais que tornam o procedimento licitatório nulo”, pois que exigiu que as Sociedades cooperativas devem apresentar documentos pessoais de todos os cooperados informando se irão executar os serviços constantes no objeto do edital;
- 2) o edital não obedeceu o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da publicação da convocação e a sessão de abertura; e
- 3) o edital deixou de exigir como condição de habilitação jurídica a apresentação de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina, visto que se trata de serviços de saúde.

Este é o breve relatório, passamos a responder de forma objetiva.

3. DO PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A DATA DO CERTME

É de conhecimento geral que na modalidade pregão, seja presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 4º, V, da Lei 10.520/02, sendo de 8 (oito) dias úteis.

Ocorre que, quanto a este questionamento, cabe razão ao impugnante, tendo em vista que na data de publicação do certame esta Administração ainda não havia publicado o Decreto tornando a data já designada para a realização do certame como ponto facultativo.

Logo, tendo em vista que o dia 25/06/2021 foi declarado, posteriormente à data da publicação, ponto facultativo no Município de Cipó, torna-se imprescindível a republicação do edital para a observância do prazo mínimo legal.

4. DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A finalidade da presente licitação é a **prestação de serviços de gestão, organização e de serviços técnicos na área de saúde**, para atender às necessidades do Município de Cipó. Em especial, os serviços atenderão à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

No presente caso, o Município de Cipó publicou o Edital supramencionado, elencando, dentre as exigências aos interessados, o seguinte:

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...)

- b) Comprovação de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, devidamente válido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

A Lei de Licitações possibilita, em seu art. 30, inciso II, a exigência de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente.

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível e características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Com base nas atividades a serem desenvolvidas pela empresa a ser contratada, essa procederá à prestação de serviços de gestão, organização e de serviços técnicos na área de saúde.

Diante disso, não assiste razão ao Impugnante, pois que a Lei Federal que versa sobre Licitações e Contratos Administrativos prevê expressamente a possibilidade de exigência de inscrição na entidade profissional competente, de modo que esta deve se limitar ao conselho que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

Diante do exposto é possível verificar que o edital deve se ater a exigir a inscrição na entidade profissional competente. Logo, o Conselho Regional de Administração é a entidade profissional competente para exercer a fiscalização sobre as empresas que realizam os serviços em tela, não devendo prosperar as alegações da empresa impugnante.

5. DA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS COOPERADOS

Quanto à exigência constante no edital referente à apresentação dos documentos pessoais de todos os cooperados informando se irão executar os serviços constantes no objeto do edital, cumpre razão à impugnante, pois que previamente é difícil estabelecer quem estará obrigado a executar o contrato.

Diante do exposto, será retificado o instrumento convocatório.

6. CONCLUSÃO

Inicialmente, conclui-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da impugnação, em face da tempestividade do seu protocolo e sua fundamentação.

Em referência aos fatos expostos e da análise dos itens impugnados, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência às Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e LC 123/06, bem como em respeito aos princípios licitatórios, decide que conhece da impugnação interposta, por estar na forma da Lei e, quanto ao mérito, dá **PROVIMENTO PARCIAL**, pois com razão a impugnante apontou a necessidade de dilação do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data do certame, bem como a necessidade de retirada da exigência de apresentação dos documentos pessoais dos cooperados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

Diante do exposto, deve-se REPUBLICAR o aviso de licitação com as devidas retificações no edital e reabrir os prazos para a participação dos interessados, tudo nos termos da lei.

Cipó / BA, 22 de junho de 2021.

Everson Costa Souza
Pregoeiro Oficial